



PORTARIA Nº 023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Gestor e Fiscal do contrato firmado entre o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e a empresa FABIO OLIVEIRA MILHOMEM INFORMÁTICA ME.

O **Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários abaixo relacionados como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Marcos Paulo Lamounier Ignowsky		
Gestor:	Eneilton de Carvalho Nunes		
Processo nº Contrato nº Aditivo nº	0008/2019 0005/2019 005/2023	Vigência: 14/03/2023	Até: 13/03/2024
Modalidade:	Carta Convite		
Contratado:	FOMTEC - Fabio Oliveira Milhomem Informática – ME		
Objeto:	Contrato de prestação de serviço de manutenção em tecnologia da informação ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.		
Valor:	R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais)		

Art. 2º - O Fiscal e o Gestor do Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Federal dos Técnicos Industriais perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual



- deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- D.** Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - E.** Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);
 - F.** Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
 - G.** Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
 - H.** Certificar a execução de etapa de serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
 - I.** Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
 - J.** Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.
 - K.** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
 - L.** Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.
 - M.** Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo CFT;
 - N.** Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
 - O.** Dar ciências à área demandante:
 - a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;
 - b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.



- P.** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- Q.** Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- R.** Deverá, ainda, ao final de contrato, convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT

CIENTES:

Fiscal – Marcos Paulo Lamounier Ignowsky

Gestor – Eneilton de Carvalho Nunes